

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1786/80

INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA "FRANCISCO BRAGA"/ CAPITAL.

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em 1. - Instrumentos: a) Piano; b) Órgão; c) Acordeão; d) Violino; e) Violão; f) Flauta Doce e 2. - Canto.

RELATORA : Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1482/80 - CESG - APROVADO EM 24/09/80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 1786/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em 1. - Instrumentos: a) Piano; b) Órgão; c) Acordeão; d) Violino; e) Violão; f) Flauta Doce e 2. - Canto.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1.299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 10 de julho de 1979, na Esc. de Ed. Art. "Fco. Braga"/Capital, situada à Rua Marechal Malet, nº 251, em São Paulo, Capital, mantida pelo Conservatório Musical Francisco Braga S/C Ltda., CGC nº 43.323.179/0001.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2.- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/17, com apoio no Parecer CFE nº 1.299/73, junto à Escola de Educação Artística "Francisco Braga", situada à Rua Marechal Malet, nº 251, na Capital, em São Paulo, visando à formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em 1. - Instrumentos: a) Piano; b) Órgão; c) Acordeão; d) Violino; e) Violão; f) Flauta Doce e 2. - Canto.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emandas deste Conselho e proceder às orientações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 15 de agosto de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia
= Relatora =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, Hamilcar Turelli, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de setembro de 1980

a) Consº GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente em
exercício.